

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- TERCEIRO TRIMESTRE DE 1999 -
APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - APRESENTAÇÃO

A presente documentação compõe o Terceiro Relatório Trimestral que me cabe apresentar à nobre **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO registrando, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes ao **terceiro trimestre** de 1999.

O presente Relatório mantém aproximadamente o esquema dos Relatórios anteriores, a fim de possibilitar a comparação das séries históricas dos dados fornecidos por esses documentos periódicos.

II - CONTEÚDO DESTE RELATÓRIO

Consta deste Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes a providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E.E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por estes julgados.

III - COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL

No corrente ano está assim constituída a composição do Tribunal propriamente dito (direção superior e órgãos julgadores):

Presidente: Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**
Vice-Presidente: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Corregedor: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Membros: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Conselheiro **Robson Riedel Marinho**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**

Membros: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**

Conselheiro **Renato Martins Costa**

Substituição de Conselheiros: por motivo de férias e outros afastamentos legais de Conselheiros, exerceram, em diversos períodos, no terceiro trimestre deste ano, as respectivas funções os seguintes Substitutos de Conselheiro: Dr. Sérgio Ciquera Rossi, substituindo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Dr. Raul Malta Moreira, substituindo o Conselheiro Renato Martins Costa, Dr. Carlos Alberto de Campos, substituindo o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Dr. Nivaldo Campos Camargo, substituindo o Conselheiro Dr. Robson Riedel Marinho.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório estão relacionadas as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa, que se diferenciam da rotina.

1. Agenda do Presidente

No decorrer do 3º Trimestre a Presidên-

cia recebeu, em audiência, Parlamentares e Autoridades Estaduais e Municipais, destacando-se, no mês de julho, os Deputados Estaduais Roque Barbieri, Edson Gomes, Lázaro Piunti. No mês de agosto, Deputados Estaduais Edson Gomes, Nelson Fernandes, André Benassi. Em setembro, Deputados Goro Hama, Edmir Chedid, Campos Machado.

Foram recebidos, também, autoridades estaduais, Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores.

Igualmente, foram recebidos Presidentes e Conselheiros de Cortes de Contas do Brasil, para tratar de assuntos de interesse da fiscalização exercida por meio do controle externo. _

2. Representações

As principais representações da Presidência em eventos oficiais, no Terceiro Trimestre, foram as seguintes:

- a) A 15 de julho, a Presidência fez-se representar pelo Substituto de Conselheiro Dr. Wallace de Oliveira Guirelli na cerimônia de inauguração do novo Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- b) A 16 de agosto, o Presidente foi representado pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli na cerimônia de passagem do Comando do Oitavo Distrito

Naval, em São Paulo, do Exmo. Sr. Almirante-de-Esquadra Airton Ronaldo Longo para o Exmo. Sr. Vice-Almirante Euclides Duncan Janot de Matos.

- c) A 17 de setembro a Presidência fêz-se representar na solenidade de passagem do Comando de Policiamento da Área Metropolitana Oeste, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo Capitão PM Marcelo da Silva Pignatarri, da Assessoria Policial Militar junto a este Tribunal.
- d) A 17 de setembro o Presidente foi representado na Sessão Solene da nobre Assembléia Legislativa, em homenagem ao Ministério Público do Estado, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.
- e) A 3 de setembro, a Presidência foi representada pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli na sessão solene de Posse dos novos Juizes Substitutos do 172º Concurso de Ingresso à Magistratura, no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

—

3. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

—

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto a andamento de processos e a assuntos re-

lativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Esta é uma atividade de que este Tribunal jamais se eximiu. Seja pelos Gabinetes da Presidência e dos Conselheiros, seja pelos órgãos técnicos da Casa, tem sido sempre prestadas as informações e os esclarecimentos buscados pelos interessados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência no desenvolvimento do Serviço de Atendimento a Municípios, prestou esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais Órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo deste Tribunal.

Esse Assessoramento efetuou-se quer diretamente por Assessores do Gabinete da Presidência, quer por intermédio dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

4. Providências de natureza administrativa e/ou de fiscalização

Relacionam-se, a seguir, algumas das principais providências, tomadas pela Presidência, relativas a matérias de natureza administrativa e/ou de fiscalização, submetendo-as à consideração dos Senhores Conselheiros, para estudos e sugestões, visando ao aperfeiçoamento dos serviços e atividades do Tribunal.

1. Matérias em estudo

a) Por ofício nº 194, de 7 de julho a Presidência encaminhou aos Senhores Conselheiros proposta de Ordem de Serviço, ordenando o processo de fiscalização das Organizações Sociais (proc. TCA-20.587/026/98).

b) Pelo ofício nº 220, de 4 de agosto, a Presidência encaminhou aos Senhores Conselheiros cópia do parecer do Gabinete Técnico da Presidência sobre o Projeto da Lei Complementar nº 11, de 1999, que trata da previdência dos servidores públicos do Estado de São Paulo.

c) Por ofício nº 236, de 16 de agosto, a Presidência encaminhou aos Senhores Conselheiros cópia do processo TC-A-10.471/026/99, contendo estudos objetivando nova orientação e racionalização na formação de autos apartados, quando da decisão do processo principal.

d) Por ofício nº 263, de 30 de agosto, a Presidência encaminhou aos Senhores Conselheiros cópia do estudo realizado pela Diretoria de Informática sobre o combate à utilização de "softwares" ilegais.

A Presidência determinou, também, a distribuição estudo e legislação aos Departamentos, Diretorias e órgãos da Casa.

e) Por ofício nº 282, de 16 de setembro, a Presidência encaminhou aos Senhores Conselheiros minuta da proposta de criação de fundo especial no âmbito deste Tribunal, a exemplo dos fundos especiais criados junto ao Tribunal de Justiça do Estado, Tribunais de Alçada, Ministério Público e Secretaria da Segurança Pública.

—
a) Por ofício nº 295, de 29 de setembro a Presidência encaminhou aos Senhores Conselheiros o resultado do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça, negando, por unanimidade, provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança impetrado pela empresa Enterpa Engenharia Ltda. contra decisão deste Tribunal, em matéria contratual (processo TC-28.610/026/92).

1. Tratativas para obtenção de terreno para construção da Unidade Regional - 3 - Campinas

a) Pelo ofício nº 284, de 21 de setembro, a Presidência, formalizando entendimentos verbais, solicitou providências por parte do Poder Executivo do Município de Valinhos, no sentido de doação, por aquele Município, de terreno com área aproximada de 2.000m², para construção do edifício-sede da Unidade Regional deste Tribunal, atualmente instalada em imóvel alugado na cidade de Campinas, uma vez que não se obteve êxito nos entendimentos com a Prefeitura Municipal de Campinas, que, no entanto, prosseguiriam.

b) Por ofício nº 249, de 27 de setembro, a Presidência renovou solicitação ao Projeto Municipal de Campinas no sentido de novos estudos sobre a possibilidade de doação de área pertencente ao patrimônio público municipal, para construção de sede para a respectiva Unidade Regional deste Tribunal, uma vez que anterior doação de área não pode concretizar-se por problemas de registro imobiliário.

Em conseqüência, a Prefeitura Municipal de Campinas está estudando a possibilidade de doação de terreno, bem situado no bairro do Taquaral, estando a matéria sendo acompanhada, neste Tribunal, conforme processo TC-A-29.953/026/99.

c) Pelo ofício nº 298, de 29 de setembro, a Presidência encaminhou aos Senhores Conselheiros cópia de representação feita pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, relativa à matéria objeto do Decreto Federal nº 3.117, de 13 de julho do corrente ano, que "regulamenta a concessão de apoio financeiro aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima de que trata a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997".

Tendo em vista que o inciso IV, do § 1º, do artigo 1º, traz a obrigatoriedade de constar nos convênios, a serem celebrados pelos Municípios com a União, disposição sobre prestação de contas ao Tribunal de Contas responsável pela fiscalização das contas do Poder Executivo Municipal, propôs Sua Excelência estudos para que se decida se o assunto será tratado em item próprio do Relatório sobre as Contas do Prefeito ou em processo específico de exame de cada convênio. Observou, ainda, Sua Excelência, que se trata de uma atribuição incluída pelo Decreto, não constando

da lei por este regulamentada.

Os estudos dos órgãos técnicos da Casa foram encaminhados aos Senhores Conselheiros.

V - ENCONTRO DE TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

Por ofício circular nº 197, de 15 de julho, a Presidência comunicou às Cortes de Contas do Brasil a realização, sob patrocínio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Instituto "Ruy Barbosa", do Encontro de Tribunais de Contas com o objetivo de debater assuntos de relevância para a atividade de controle externo, tais como o projeto da futura "Lei de Responsabilidade Fiscal", o "Equilíbrio Orçamentário e a Fiscalização do Controle Externo".

O Encontro efetuou-se no Auditório Nobre "Prof. José Luiz de Anhaia Mello" nos dias 18 e 20 de agosto do corrente ano, segundo a programação prévia.

A abertura do evento realizou-se no dia 18, com discurso do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja íntegra se encontra publicada no nº 93 - Especial - Agosto/99, da Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; o evento foi, também, objeto de noticiário "Seminário em São Paulo reúne Tribunais de Contas de todo o país", constante do nº 92, correspondente a Agosto a Outubro.99, da mesma Revista.

Os temas tratados no Encontro foram os seguintes:

- "A Responsabilidade Fiscal e a Atuação dos Tribunais de Contas do Brasil" (Projeto de Lei Complementar nº 18/99), exposição feita pelo Conselheiro Flávio Regis de Moura e Castro, Presidente da ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo a Mesa de Debates composta pelos Conselheiros João Feder do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Antonio Roque Citadini, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Fernando José de Melo Correia do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Hélio Saúl Mileski, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.
- "A Auditoria nas despesas de pessoal. O agente político, o servidor e a Lei Complementar nº 96, de 1999", tendo como expositores os Conselheiros Aluísio Gama de Souza (RJ), Marli Vinhadeli (DF) e Walta Abrahão (TCM-SP).
- "Aplicação de Recursos no Ensino, após o advento do FUNDESP", pelos Assessores Técnicos Flávio Correa de Toledo (TCE-SP) e pelo Procurador da Fazenda Lauri Caetano da Silva (TCE-PR).
- Exposição sobre o Banco de Dados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Dr. Antonio Martins da Silva Neto, Diretor Técnico da 8ª Diretoria de Fiscalização Financeira do TCE-SP.
- "O Equilíbrio Orçamentário e a Fiscalização do Controle Externo", palestra da Exma. Sra. Deputada Federal Yeda Crusius.

Diversos Conselheiros, Procuradores, Auditores e Assessores participaram dos debates.

O evento está detalhadamente noticiado nos dois números da Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mencionados.

Em decorrência de deliberação do Plenário do Encontro, o Conselheiro Renato Martins Costa, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, participou de reunião, agendada pela ATRICON e pelo Instituto "Ruy Barbosa", no Congresso Nacional, durante a audiência pública da Comissão Especial da Câmara dos Deputados para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 1999, dispendo sobre a "Lei de Responsabilidade Fiscal", no dia 14 de setembro.

Durante a audiência pública, que foi presidida pelo Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, usou da palavra o Relator da Comissão, Deputado Federal Pedro Novaes.

Participaram da audiência o Tribunal de Contas da União e Cortes de Contas de todo o país. A reunião foi sumamente proveitosa, tendo o Relator encampado a grande maioria das emendas sugeridas pelas Cortes de Contas do Brasil, para aperfeiçoamento da futura "Lei de Responsabilidade Fiscal".

**VI - COMPLEMENTAÇÃO RELATIVA À DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO
SOBRE O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO
GOVERNADOR DO ESTADO - Exercício de 1998**

Em complementação ao ofício nº 185/99, a Presidência encaminhou, nos termos regimentais, ao Exmo. Sr. Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, as notas taquigráficas da Sessão Ex-

traordinária de 30 de junho, em que este Tribunal emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas Anuais do Governo do Estado - Exercício de 1998 (matéria incluída no Relatório do Segundo Trimestre).

-
VII - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre, onze sessões públicas, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 372 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 21ª Sessão Ordinária de 7/07/99:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) A Presidência comunicou que estiveram presentes, no Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, nos dias 30 de junho e 1º de julho, os Agentes da Fiscalização Financeira Flávio Correa de Toledo Junior e Francisco Carlos Grancieri, ocasião em que funcionários daquele Ministério e técnicos de todos os Tribunais de Contas do

País discutiram a possibilidade de se uniformizar métodos na fiscalização dos recursos do FUNDEF, destacando que o relatório enviado aos meus eminentes pares adiantou o que viria a ser noticiário de imprensa, no sentido de explorar possibilidades de entendimento em razão da elevada diversidade de interpretações dos dispositivos legais que regulam aquele Fundo, que o relatório indica, e, também, que muitos pontos sustentados por este Tribunal de Contas prevalecem nas demais Cortes de Contas.

a.2) A Presidência informou haver recebido, no dia 6 de julho, do Coordenador do FUNDEF a "Carta dos Técnicos do Ministério da Educação e dos Tribunais de Contas, sobre o FUNDEF", tendo encaminhado cópia aos Senhores Conselheiros, abrindo oportunidade para que sejam discutidos pontos de impasse, para ulterior deliberação do Plenário sobre a conveniência de virem a ser adotados.

a.3) Comunicou a Presidência recebimento de ofício do Conselheiro Antonio Roque Citadini, datado de 2 de julho, solicitando medidas para aplicação de fiscalização no Fundo Especial de Despesa do Ministério Público, bem como propondo a elaboração de estudos, com vistas a se conhecer da conveniência da criação de Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, matéria que, de pronto, foi encaminhada à Secretaria Diretoria Geral para implementação das medidas fiscalizatórias pertinentes, cumpre registrar que a matéria está sendo tratada no processo TC-A-17231/026/99 pelo Grupo de Trabalho para esse fim constituído.

a.4) Comunicou, outrossim, ter recebido outro ofício do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, sugerindo que a matéria tratada pela Lei nº 10.330, de 1º de julho último, dispondo sobre a extinção total ou parcial de débitos, mediante compensação, seja objeto de abordagem nas Contas do Governador, propondo a remessa do assunto ao Relator designado Conselheiro Robson Marinho, para as contas de 1999.

b) Comunicação de Conselheiro:

b.1) O Conselheiro Antonio Roque Citadini reportou-se a uma Portaria baixada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, regulamentando a atividade de auditorias e de consultorias, destacando ser uma antiga reivindicação do Tribunal de Contas do Estado que as empresas que fazem auditoria não possam dar consultoria para a mesma empresa ou para o mesmo grupo, bem como sugerindo a elaboração de estudos sobre a aplicabilidade, por este Tribunal, da referida Portaria.

c) Representações apreciadas:

c.1) Processo TC-19752/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 13.002/99, promovida pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços de drenagem superficial e/ou subterrânea, fresagem e pavimentação asfáltica

em visa públicas no Município de Santos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O Egrégio Plenário, em face da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santos e considerando suficientes para a prevalência do estado isonômico entre as empresas o projeto básico e a respectiva planilha de preços, consoante exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, devendo ser oficiado ao Prefeito para que dê prosseguimento ao certame, alertando-se a referida Prefeitura que o exame da matéria circunscreveu-se aos pontos abordados na representação.

c.2) Processo TC-21.432/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 001/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a concessão de serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros, por meio de auto-ônibus e microônibus, precedida de obras públicas previstas no edital, vinculadas ao sistema de transporte, pelo prazo de 30 (trinta) anos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O Egrégio Plenário, acolhendo a representação formulada como exame prévio de edital, deliberou requisitar, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 001/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais,

planilhas, minuta do contrato e, outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, observado o prazo de 48 horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

2 - 22ª Sessão Ordinária de 14/07/99:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Foi comunicado o recebimento de ofício do Conselheiro Antonio Roque Citadini, sugerindo a constituição de Grupo de Trabalho para estudar as implicações e a forma de atuação deste Tribunal, em relação à compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes próprios de previdência, antevendo o Conselheiro decano a necessidade de serem promovidas alterações nas Instruções vigentes.

a.2) Informado que, inspirado em matéria jornalística dando conta que Câmara Municipal teve reduzido de 17 para 9 o número de vereadores, o Conselheiro Antonio Roque Citadini endereçou ofício à Presidência solicitando a elaboração de estudos que demonstrem a conveniência, ou não, de constar dos laudos de auditoria das Câmaras Municipais item apontando o número de vereadores que integram o Legislativo do Município, tendo o assunto sido

encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis.

a.3) Comunicado haver recebido do Conselheiro Antonio Roque Citadini expediente propondo a constituição de Grupo de Trabalho para analisar e acompanhar o projeto de Lei Complementar nº 11, que instituiu o Regime Próprio da Previdência dos Servidores do Estado de São Paulo, tendo a matéria sido encaminhada ao Gabinete Técnico da Presidência para atendimento do solicitado.

a.4) Em seguida, a Presidência comunicou, estarem sendo expedidos os convites referentes ao Encontro de Tribunais de Contas, a realizar-se nos dias 18 a 20 de agosto, destacando que o programa do evento está formulado na seguinte conformidade: dia 18 de agosto às 18 horas - Abertura Solene na sede do Tribunal; dia 19 de agosto às 10 horas - Debate sobre a "Responsabilidade Fiscal e a atuação dos Tribunais de Contas" (Projeto de Lei nº 18, de 1999) - Mesa de debates composta pelos Senhores Conselheiros Antonio Roque Citadini (SP), Flávio Régis Xavier de Moura e Castro (MG), Fernando José de Melo Correia (PE) e Hélio Saul Mileski (RS); dia 19 de agosto às 14 horas - Exposição sobre o tema "A auditoria nas despesas de pessoal, o agente político, o servidor e a Lei Complementar nº 96, de 1999" - Expositores: Conselheiro Aluísio Gama de Souza (RJ), Marli Vinhadeli (DF) e Walter Abrahão (TCM/SP); dia 20 de agosto às 10 horas - Exposição sobre o tema "A Fiscalização da aplicação dos recursos no ensino, após o advento do FUNDEF" - Expositores: Flávio Correa de Toledo Junior (TCE/SP) e Lauri

Caetano da Silva (TC/PR); e dia 20 de agosto às 14 horas - Palestra da Deputada Federal Yeda Crusius sobre o tema "O Equilíbrio Orçamentário e a Fiscalização do Controle Externo".

A propósito da participação da Deputada Federal Dr^a Yeda Crusius, ressaltou que Sua Excelência confirmou sua presença, subscrevendo ofício em que manifesta satisfação pelo convite que lhe foi endereçado.

3 - 23ª Sessão Ordinária de 21/07/99:

a) Comunicações apresentadas em Plenário:

a.1) o Conselheiro Antonio Roque Citadini, manifestou-se sobre o falecimento no dia 16 de julho p. passado o ex-Governador André Franco Montoro tendo a Presidência proposto o Tribunal consignasse um voto de pesar pelo acontecimento e o encaminhasse à Excelentíssima Sra. Da. Luci Montoro e à família enlutada.

Registrou-se que o Governador Franco Montoro sempre teve uma relação extremamente cordial com este Tribunal e os que com ele conviveram podem testemunhar o apreço que ele tinha por esta Casa. Nada mais justo que façamos este registro em ata, comunicando à família e lamentando a perda que São Paulo e o Brasil sofreram.

O Conselheiro Fulvio Julião Biazzi associou-se à homenagem, destacando ter sido o ex-Governador André Franco Montoro "um homem público de conduta impecável, de extrema grandeza em seus atos", tendo sido "um governante que sempre reconheceu o hoje tão espezinhado servidor público.

Por último, o Presidente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho também se associou à homenagem, em palavras de louvor à atuação política do ex-Governador e ex-Parlamentar Franco Montoro.

a.2) Foi proposto o envio de ofício cumprimentando os dois novos Ministros do Governo Federal: o Deputado Federal Aloysio Nunes Ferreira Filho, Ministro-Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, e José Carlos Dias - ex-Secretário Estadual da Justiça do Estado de São Paulo - agora Ministro da Justiça - ambos profissionais possuidores do mais alto gabarito para o desempenho das funções que assumem, cabendo registrar que têm um bom relacionamento institucional com este Tribunal.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-17867/026/99. Representação formulada pela Protecon - Associação de Defesa do Consumidor da Grande ABC contra a Concorrência nº 333/99, da Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a execução e implantação de Sistema Integrado de Monitoramento Eletrônico, instalação de Sistema de Controle de Tráfego - CTA-AS e Sinalização Viária. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini**

O E. Plenário considerou prejudicada a impugnação quanto ao item 5.2.6 - exigência de Cartão de Registro Cadastral, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de

Santo André comprovou ter eliminado tal exigência do edital.

No tocante às demais impugnações apontadas, o E. Plenário, em face das considerações expendidas e dos fatos assinalados no processado, considerou parcialmente procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura Municipal de Santo André que promova a retificação do Edital da Concorrência nº 333/99, nos moldes do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, sanando seus vícios, especialmente: no preâmbulo do edital; na publicação do seu resumo, quanto à data para visitas técnicas; nos itens 5.4.4, 5.5.2 e 16.1; devendo, ainda, dar atenção para a recomendação quanto ao item 5.5.5., no sentido de que a Administração Municipal reanalise tal exigência, só mantendo-a se puder comprovar sua efetiva necessidade e puder, também, comprovar que não se trata de fator restritivo à competitividade, devendo ser republicado o novo edital reformulado, com a conseqüente devolução do prazo para oferecimento de propostas.

b.2) Processo TC-21.432/026/99. Exame do Edital da Concorrência Pública nº 001/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a concessão de serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros, por meio de auto-ônibus e microônibus, precedida de obras públicas previstas no edital, vinculadas ao sistema de transporte no Município de Campo Limpo Paulista, pelo prazo de 30 anos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em face do exposto nos autos e diante dos esclarecimentos e documentos encaminhados, deci-

diu pela procedência da representação formulada no que tange às impropriedades assinaladas nos itens 3.5.b e 5.1.a do Edital relativo à Concorrência nº 01/99, promovida pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, determinando à referida Prefeitura que adote as medidas necessárias de adequação do ato convocatório aos termos da legislação que rege a matéria, na forma das colocações constantes do relatório e voto do Relator, juntados aos autos, republicando, após, o novo edital reformulado, com as correções determinadas, reabrindo-se os prazos legais para apresentação de propostas dos eventuais interessados, e ressaltando, ainda, que a presente análise de edital resumiu-se aos estritos termos da representação exordial.

b.3) Processo TC-22.711/026/99. Exame do Edital da Concorrência Pública nº C.10.006/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de limpeza em próprios municipais afetos à Secretaria de Educação e Cultura, incluindo o fornecimento dos produtos necessários. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, em face do exposto nos autos, recebeu a representação formulada como Exame Prévio de Edital, e deliberou requisitar cópia completa do edital da Concorrência Pública nº C.010.006/99, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, devendo o Senhor

Prefeito encaminhar a este Tribunal o que lhe foi solicitado no prazo de 48 horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno desta Corte.

4 - 24ª Sessão Ordinária de 28/07/99:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Manifestação da Presidência em homenagem ao Conselheiro Professor Doutor José Luiz de Anhaia Mello, em virtude de seu falecimento, conforme constou da Ata;

"Srs. Conselheiros, Sr, Procurador da Fazenda, Srs. Funcionários, demais presentes, quebrando a regra regimental, penso que a melhor homenagem que se possa prestar à memória do eminentíssimo Conselheiro Anhaia Mello é o silêncio, neste palco em que S. Exa. desfilou tanta inteligência e brilhantismo. Convido-os a prestar um minuto de silêncio.

Em seqüência ao minuto de silêncio, foi reproduzida gravação de trecho da fala do Conselheiro José Luiz de Anhaia Mello proferida durante a última sessão plenária (5-3-97) em que participou antes de sua aposentadoria, manifestando-se S.Exa. nos seguintes termos:

"Porque eu tenho muito o que dizer e muito o que falar, Presidente, são pétalas de todos os lados. Não sei porque não se encomendou, como se faz na igreja de Santa Terezinha, uma chuva de pétalas para culminar, porque em matéria humana se esgotou tudo."

Em continuidade, manifestei-me:

A emoção fala mais alto em meu coração e, por isso, melhor dirá em nome de todos o ilustre decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O Conselheiro Antonio Roque Citadini:"Eis que recai sobre mim pronunciar palavras de despedidas ao nosso Decano de sempre, o Conselheiro Professor José Luiz de Anhaia Mello.

Na primeira vez - em março de 1997, quando da última sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de que participei para o eminente Conselheiro - quando tudo eram flores de

louvores pelo encerramento glorioso de uma bela carreira pública - e agora, quando tudo são flores de dor e de saudade.

Da primeira vez, não foi tão difícil, porque ainda que sentíssemos, e muito, o afastamento, para este fomos nos preparando aos poucos e nos restaria a convivência com o eminente colega - cuja presença física não deixaria esta Casa, que tanto amou.

O momento é de despedida - agora definitiva. E, por isso, é de recordação.

Começo, pois - e talvez, assim, isto me ajude a encontrar um caminho -, a relemburar alguns fatos e feitos da longa vida pública do eminente Ministro e Conselheiro, enumerados em seu currículo oficial, publicado na Revista deste Tribunal (nº 78, setembro 94/janeiro 95), quando de sua posse na Presidência, a que, pela quinta vez, o conduziu a confiança de seus pares.

Refiro-me, por primeiro, à sua formação acadêmica e à carreira no magistério universitário.

Quando aluno da sua - nossa - "velha e sempre nova" Academia do Largo de São Francisco, prestigiado pelos seus colegas, elegeu-se Presidente do Centro Acadêmico "Onze de Agosto". Bacharelou-se, com brilho, em Ciências Jurídicas e Sociais e, pela mesma Faculdade, já seria Doutor em Direito, em 1960, e, por concurso, Professor Livre-Docente de Direito Constitucional em 1961, ascendendo mais tarde a Professor Adjunto, aposentando-se após mais de trinta anos de magistério, durante o qual, como o próprio Anhaia Mello disse, um dia, "entou, cantou, e por que não dizer, rezou, perante a mocidade".

Mais tarde, após 1964, já professor veio a ser Interventor no Centro Acadêmico, em razão de feliz decisão da Congregação da Faculdade, que, antecipando-se a ato do Governo Federal, o nomeou para a interventoria, com isto evitando a interferência externa e estranha. No exercício da interventoria, o Professor Anhaia Mello soube manter ameno convívio com os alunos, preservando espaço para que logo promovessem eleições e constituíssem os próprios órgãos diretivos.

Cedo começou a sua vida pública, a sua dedicação à administração pública, às coisas do Estado.

Assim, ainda no verdor dos anos, Estagiário do Ministério Público, Advogado da Reitoria da Universidade de São Paulo, Advogado do Estado, por concurso, Oficial de Gabinete e Sub-Chefe da Casa Civil do Governador, Consultor Jurídico, Diretor Geral e Chefe de Gabinete da

Secretaria da Justiça.

E ainda, em plena mocidade, Ministro Substituto deste Tribunal, de 1963 a 1967, em cujo exercício tanto se destacou, que mereceu ser nomeado para o cargo vitalício de Ministro desta Corte, com aprovação da nobre Assembléia Legislativa, pelo eminente Governador Abreu Sodré.

Iniciava-se, assim, a longa carreira, de excelentes serviços, e incomparáveis lições, prestados a esta Casa e à causa pública.

Orador primoroso, conferencista de escol, articulista rematado, deixou centenas de excelentes trabalhos jurídicos sobre a fiscalização exercida pelos Tribunais de Contas, publicados na Imprensa e em revistas especializadas.

Entre os livros que publicou, ao longo de sua carreira no Magistério e neste Tribunal, destacam-se: "O Estado Federal e Suas Novas Perspectivas" (1960), "Da Competência dos Tribunais de Contas para Negar Aplicação a Leis Inconstitucionais" (1964), "Da Separação dos Poderes à guarda da Constituição" (1968), "Ruy Instituidor da Justiça de Contas" (1974), "Fiscalização das Empresas Públicas" (1977).

Tal era o seu amor à Corte que integrava, e a dedicação exemplar no exercício da sua magistratura, que o Egrégio Plenário, já em 1982 - quando ainda lhe restariam quinze anos presumíveis de função -, outorgava o seu nome a este austero salão: "Auditório Professor José Luiz de Anhaia Mello". Selava-se, assim, o "amalgama indissociável", como mais tarde viria a dizer o eminente Conselheiro Renato Martins Costa, tomando posse na Presidência, em janeiro de 1997, de Anhaia Mello com esta Casa, a "sua Casa, aquela que se confunde com sua personalidade".

O reconhecimento é geral, por parte de seus Pares.

Dele disse o eminente Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, na última sessão da Primeira Câmara, de que participava o Conselheiro Anhaia Mello.

"Nos vemos em uma situação que não é rara na vida. É uma situação em que se mescla, de um lado, um sentimento de imensa tristeza; de outro, um sentimento de enorme felicidade. A tristeza vai por conta de que hoje será a última sessão desta Câmara em que contamos com a presença do eminente Decano, nosso mestre, nosso guia. Foram décadas de trabalho, foram décadas de presença constante neste Tribunal e nesta Câmara; a falta que

S.Exa. fará é algo imenso, é algo que não se pode traduzir em palavras, é algo que todos sentimos, é algo que todos teríamos imensa dificuldade em expressar”.

Rememoro, mais, as palavras do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, naquele mesmo momento, que constaram da ata e da publicação na nossa Revista - e assim se vai desenhando o retrato de Anhaia Mello, que restará para a posteridade: “Nós, que ficamos, que continuamos, ficamos tristes, porque perdemos o convívio.

Mas Anhaia Mello, o artista, quando termina sua obra, não fica triste. Ele a completa. Ele entrega a sua produção, o seu trabalho, perfeito e acabado. V.Exa. é um artista. Termina a sua obra e só pode sentir-se contente”.

Colho, a seguir, o pensamento do eminente Conselheiro Robson Marinho, ao ser investido como membro deste Tribunal, em sessão de 28 de abril de 1997, quando se dirigiu ao Conselheiro aposentado Anhaia Mello, que comparecia à posse: “A derradeira palavra não poderia deixar de ser dirigida ao eminente Conselheiro Anhaia Mello, a quem tenho a honra de suceder neste Tribunal, mas jamais a pretensão de substituir. Emérito professor, insigne homem público e respeitabilíssimo juiz. Sua figura amável e paterna, austera e digna é a própria imagem desta Corte, à qual reservou a maior parte de sua vida, com exemplar dedicação, inigualável brilho e - penso não ser exagero dizer - com obsessiva paixão. É difícil imaginá-la sem a sua presença”.

De V.Exa., eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, destaco a homenagem que prestou a Anhaia Mello - que encerrava sua judicatura nesta Corte, com brilhante e difícil decisão sobre ilegalidade de momentosa licitação sobre concessão de sistema rodoviário.

Soube V.Exa. formular juízo firme, em palavras candentes, e ao mesmo tempo serenas e de rara beleza literária, ao manifestar o seu apoio e o desta Corte, à atuação do Conselheiro Anhaia Mello.

Seleciono palavras de V.Exa., que me vão ajudando a compor aquele retrato da personalidade de Anhaia Mello que estou procurando deixar desenhado:

“A admiração pela sabedoria jurídica, manifestada com paciência pródiga; o civismo e amor pela “res publica”, que permearam toda a fala do mestre; a lucidez e o descortino com que foram esmiuçados todos os aspectos e pormenores da matéria, referindo-os, todos, à medula legal do processo julgado... a soma de tudo o que se ou-

viu, no voto comentado, resumiu de forma precisa a vida do Professor, do Conselheiro, do Jurista Emérito, do Multipresidente, do Decano, do Patriota Anhaia Mello. A História, tal qual a vida monástica, impõe um nome de glória ao vulto. Por isso, desde logo omito o prenome de nosso Mestre.

A qualidade e o resumo de uma vida inteira de saber e civismo, desvalados no desfilar dos termos do relatório, dos argumentos, do voto afinal, isto sim, repita-se, despertou assombro”.

Rebatendo injustas críticas da imprensa, àquela atuação ilibada do Conselheiro Anhaia Mello, continuava V.Exa., Sr. Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho:

“O Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo não sofreu em vão os desqualificados destemperos jornalísticos. Estes serviram, mais que nada, para caracterizar e dar ênfase à glorificação de nosso decano e Mestre Anhaia Mello que pontificou com seu voto último. Jóia que mereceu o destino de fecho e marco histórico de fecundíssima carreira.

Perpetue-se a memória de lição tão grande e tão oportuna. Assim se constrói o Estado de Direito. Exalte-se o grande obreiro Anhaia Mello.

Foram tais seus efeitos, tão fecundos, de consequências tão duradouras; foi tão longa e tão profícua sua vida profissional; seu exemplo deixa marcas tão fundas, de tal maneira indelévels e irremovíveis, que conferem caráter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Seus funcionários, seus Conselheiros, assimilaram as lições de Anhaia Mello (...).

Assim, proclama-se o verdadeiro caráter que a Corte assume. O de Anhaia Mello. Ele transforma-se de nosso Decano em entidade titular da nossa vida institucional. Da Corte e de nós mesmos.

Como separar-se dele sem perdermos identidade? Afastar-se dele é tão impossível quanto o sair de si. Despedir-se dele tão absurdo como despedir-se de si mesmo.

Assim consuma-se a celebração. Salve Anhaia Mello! Bem vindo à tutela desta Corte e de todos nós para sempre!”

E, após a aposentadoria, a Corte inaugura o retrato de Anhaia Mello neste Plenário. Não posso, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, deixar de transcrever - porque vou ainda tentando gizar a imagem do nosso homenageado, com os pincéis alheios, carinhosas palavras do eminente

Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, proferidas na ocasião:

"A homenagem que hoje se presta a V.Exa., é de Justiça, é devida. Afinal este palco é seu, o brilho de seu saber ofusca as luzes, suas lições ditam a majestade do ambiente. A lembrança de sua perene presença encoraja o julgador. Seu nome emprestado a este Plenário confere o respeito, a dignidade e o equilíbrio do que aqui se decide.

Faltava algo. Era preciso que se eternizasse nesta Casa quem a ela legou sua vida de conhecimentos, a quem se doou para que o papel constitucional desta Corte merecesse o reconhecimento da sociedade(...)

O descerramento deste retrato nas paredes deste Plenário rende-lhe, querido Professor, a mais justa das homenagens que nós poderíamos conferir a V.Exa. (...)

Disse V.Exa. em uma carta vinda de Portugal que nada fez e o que fez ficou na janela do tempo para ser aberta de quando em vez enquanto o destino passar.

O destino passará e com ele todos passarão.

Seu retrato, querido amigo, Professor Anhaia Mello, será a janela deste Tribunal e por ela entrarão a inspiração e o amparo de que todos precisamos e precisaremos".

Até aqui as palavras do nobre Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

A janela, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, acaba de fechar-se para a vida, mas abrindo-se para a eternidade da lembrança e da lição de que esta Casa não deverá esquecer-se.

Ao encerrar a cerimônia o então eminente Presidente, Conselheiro Renato Martins Costa, lembrava que Anhaia Mello "colocou esta Casa como uma extensão da sua" e congratulava-se com o homenageado, "com sua família e com este Tribunal, que pode ter a ventura de, ao longo de mais de 30 anos, contar com sua presença diária, cotidiana, a espargir sabedoria e conhecimento a todos quantos tinham o privilégio de privar desse contato e dizer que, mesmo gozando de um merecido descanso de sua aposentadoria, V.Exa. continuará aqui presente a nos inspirar, agora materializado neste quadro que adorna o auditório que tem o seu nome".

Peço licença, agora, Sr. Presidente e Srs. Conselheiros, para repetir, neste momento, as palavras com que encerrei a homenagem ao Conselheiro Professor Anhaia Mello, prestada em sessão plenária:

"Perpassando, ainda que em largos traços, a carrei-

ra de bons combates do Conselheiro Anhaia Mello, que ora se encerra nessa apoteose de homenagem, como poderia concluir a minha - a nossa - a despedida da Casa?

Certamente estas palavras já foram ditas e repetidas, mas agora elas são mais verdadeiras do que nas melhores ocasiões em que porventura houveram sido proferidas:

Com a sua partida, eminente Professor e Conselheiro, eminente mestre de ontem e de hoje e amigo de sempre, não é um juiz que nos deixa: é uma lição que fica!"

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sr. Procurador da Fazenda, Srs. Funcionários.

Anhaia Mello amou esta Casa e o seu trabalho, como os que melhor o fizeram, muito além do que lhe exigia o estrito cumprimento do dever.

Inclino-me - como este Tribunal se inclina hoje, reverente - diante do seu grande exemplo e quero encerrar este preito de homenagem e de saudade invocando a célebre imagem que o maior épico da língua portuguesa - Camões - nos deixou no conhecido soneto SETE ANOS DE PASTOR.

Eu lembraria os mais de trinta anos de labor de Anhaia Mello nesta Casa - à qual serviu - servindo a São Paulo e ao Brasil - com o que de melhor havia na sua inteligência, no seu talento e na sua dedicação - e queria servir mais, não fosse a inexorabilidade do implemento constitucional.

Tão grande foi o seu amor a esta Casa, que Anhaia Mello ainda mais a queria servir, que posso terminar com as palavras de Camões - que certamente também brotariam, da boca, do coração e da alma de Anhaia Mello, depois de ter servido a este Tribunal por tão longo tempo: "mais servira se não fora, para tão longo amor, tão curta a vida".

A seguir, manifestaram-se:

O Procurador da Fazenda, Dr. Luiz Menezes Neto.

A perda do Conselheiro Professor José Luiz de Anhaia Mello entristece não só este Tribunal, no qual ele militou por mais de 30 anos, mas também a Procuradoria do Estado, pela qual o ilustre Jurista passou, demonstrando tanto lá como aqui todo o seu brilhantismo intelectual, todo seu carisma.

Creio, todavia, que a grandeza dos homens não se mede só pelo aspecto intelectual, mas também pelo "modus vivendi". O ilustre Professor de Direito Constitucional, a despeito da sua grande cultura e inteligência, e por

que não ressaltar a sua oratória louvável, sempre primou pela simplicidade no trato com todos.

Este é o perfil que tenho do Eminentíssimo Conselheiro. Esta é a lembrança que guardarei do amigo, professor e Conselheiro desta Corte.

Assim, a Procuradoria, associando-se a este Tribunal, rende suas homenagens àquele que marcou de maneira notável sua presença na vida jurídica de São Paulo, máxime nesta Corte de Contas.

Obrigado.

Prestadas as homenagens à memória do eminentíssimo Conselheiro Anhaia Mello, a Presidência determinou que o seu prontuário nesta Casa fosse encerrado com a juntada de cópia da presente ata, oficiando-se à Exma. Família, transmitindo-se-lhe o inteiro teor das nossas homenagens.

a.2) Processo TC-A-7164/026/98:- Implantação de Bancos de Dados:

A Presidência comunicou Ter recebido do Diretor de Informática proposta de imediata implantação, na Internet, de dois bancos de dados deste Tribunal. Um relativo ao andamento de processos e outro referente ao acervo jurisprudencial desta Corte.

Pedi manifestação do Sr. Conselheiro Coordenador de Informática, Dr. Claudio Ferraz de Alvarenga, acerca da proposta formulada, pronunciando-se S.Exa. favoravelmente à iniciativa.

É, sem sombra de dúvida, considerável avanço que esta Casa obtém no campo da informática, com a colaboração da PRODESP, cujos resultados serão, inegavelmente, de grande valia a todos aqueles que se relacionam com este Tribunal, na medida em que os informes passam a ser obtidos sem a necessidade de constantes e custosos deslocamentos, aliviando, inclusive, a movimentação de pessoas em nossas dependências.

Por essas razões estou determinando, nesta oportunidade, a implantação do sistema, promovendo pela imprensa oficial a comunicação da medida.

Informo que não estão disponíveis no sistema os processos versando denúncias e as matérias de natureza funcional e administrativa internas.

A propósito do assunto, o Conselheiro Antonio Roque Citadini elogiou a iniciativa do Presidente, ressaltando a importância da implementação dos referidos bancos de dados para este Tribunal e para a Administração Pública

como um todo.

a.3) Proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini de criação de Grupo de Estudo sobre aspectos da lei de licitações.

O Conselheiro Antonio Roque Citadini fez o seguinte pronunciamento:

"Quero aproveitar este momento do expediente inicial para lançar à discussão um assunto que me tem preocupado e que considero muito importante porque entendo que interfere nos procedimentos licitatórios.

Antes de abordá-lo, importa lembrar - ainda que pareça desnecessário - que a licitação tem por objetivo a escolha da melhor proposta ou, como consta do artigo 3º da Lei 8.666/93: "...a proposta mais vantajosa para a Administração...".

Não se pode esquecer, porém, que a melhor proposta há de ser obtida - por força do mesmo dispositivo legal - num processo licitatório realizado com integral observância dos princípios básicos, como ali consta: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, incluindo-se, o da eficiência, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Observa-se do contexto legal que o legislador preocupou-se em preservar a igualdade entre os participantes. Este aspecto tem-me chamado a atenção e quando tive oportunidade de comentar a Lei de Licitações observei, na pesquisa que fiz, que boa parte dos doutrinadores mostra que a melhor proposta deve surgir de uma licitação, na qual todos os participantes tenham tido tratamento igualitário por parte da Administração.

Neste raciocínio, entendo que a intervenção da Administração deve ter a finalidade de garantir, em todos os processos licitatórios, o atendimento daqueles princípios que a lei exige, de forma a garantir que todos os participantes sejam tratados com igualdade, sem privilégios e sem restrição de qualquer ordem. A garantia, portanto, abrange, indistintamente, a todos os interessados em participar de uma licitação. Com tal garantia, todos podem, em tese, apresentar sua proposta despreocupados, estando certos de que seus concorrentes não estão tendo qualquer tipo de privilégio.

É oportuno lembrar, também, que decisões judiciais a propósito de procedimentos licitatórios, têm-se pautado por firmar esta posição, podendo-se citar, como exemplo, a do Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser inconstitucional lei que estabelece deduções diversas em razão do local de industrialização dos bens fornecidos. Entendeu o STF que isto implica em tratamento desigual entre os licitantes. Entendeu, também, em sede de representação contra lei do Estado do Rio de Janeiro, ser inconstitucional a preferência de licitante que esteja sediada naquele Estado. O TRF da 5ª Região decidiu, também, que o princípio da igualdade dos licitantes foi incorporado, em termos absolutos ao ordenamento jurídico, pela Constituição de 1988.

Pacífico, pois, o entendimento quanto ao fato de que a melhor proposta a ser escolhida pela Administração deve ser aquela originária de um processo administrativo de licitação, no qual tenha sido assegurado a todos os participantes a igualdade de condições de participação.

Conquanto esta tranqüilidade doutrinária e jurisprudencial sobre a observância dos princípios já mencionados, que em síntese asseguram o tratamento isonômico dos licitantes, tenho observado, já de algum tempo, que se criou, de forma imperceptível, uma desigualdade na situação fiscal dos interessados em participar de processos licitatórios, desigualdade que, a meu ver, compromete a competição.

Refiro-me aos inúmeros benefícios que alguns Municípios e Estados vêm dando a quem tenha interesse em neles se instalar. Denominados de incentivos, vão desde a renúncia de receitas, de forma geral, abrangente e dirigida a todos indistintamente, até, a disponibilização de serviços gratuitos, como água, asfalto, aluguel, dispensa de taxas, que, na verdade, deixam de ter aquele caráter geral e situam-se, na individualidade.

Detendo-me sobre o assunto, ocorreu-me a indagação quanto aos reflexos destes incentivos na aplicação do princípio de igualdade, pelo Poder Público, na hipótese de existirem, numa licitação, proponentes beneficiados pelos incentivos e outros não.

Imaginando uma situação em que as propostas sejam exatamente iguais, quero dizer, o produto tenha igual qualidade, as especificações de igual modo, o prazo de entrega também, disto resulta que o único elemento definidor, neste caso, será o preço.

Nesta situação, certamente surge o problema. Sem dúvida, o proponente que é beneficiário dos incentivos, obviamente, tem um custo final menor, pois na composição de seus custos de produção não poderão estar incluídos os itens incentivados. Ao contrário, seus concorrentes - geralmente porque se localizam em outro Município ou Estado - terão um custo final maior, pois devem arcar com o pagamento de todos os impostos e taxas.

Neste caso, a definição pelo menor preço, não estaria ferindo o princípio da igualdade ?

Creio que sim, porque o proponente localizado em Município ou Estado que concede incentivos terá sempre um preço menor.

E não estaria havendo tratamento desigual, com duplo benefício ao proponente sediado em Município ou Estado que concede incentivos ?

A desigualdade, entendo que reside no fato de se permitir ao beneficiário dos incentivos poder vencer sempre as licitações porque poderá ter sempre o menor preço. E este menor preço só é possível devido aos incentivos que recebe. Então, além de não pagar determinado imposto - ISS, por exemplo - ou determinado serviço - água, asfalto - ainda poderá, em tese, ganhar as licitações pelas quais tiver interesse.

E pior se mostra a situação - também hipotética - de vencer a licitação por um preço - ainda que menor - mas com uma margem de lucro superior à dos concorrentes. Considero até uma provável hipótese.

Nestas hipóteses, creio que patente se mostra o privilégio do licitante beneficiado, que estará concorrendo sempre em situação de desigualdade com os demais concorrentes.

Assim entendo, muita embora compreenda, por outro lado, que a solução se reveste de certa complexidade.

É preciso, me parece, encontrar uma fórmula legal que permita ajustar os preços das propostas, levando em consideração os benefícios fiscais obtidos por determinado licitante, encontrando-se seus preços não com o valor absoluto apresentado, mas, sim, com o valor relativo aos dos demais proponentes.

Tenho como dever da Administração encontrar esse caminho. E em nada isto interfere na liberdade que cada empresa deve ter para agir sempre em busca de um menor custo final de seu produto. É interessante ao Estado e ao País, que as empresas persigam, para tanto, a eficiência, a modernização de seu parque produtivo - indus-

trial ou de serviços - e até sua organização administrativa. Contudo, se seu preço final for menor em decorrência de incentivo obtido do Poder Público, tal incentivo deve ser levado em conta quando o Poder Público resolve adquirir seus produtos ou serviços.

Assim exposto o assunto, a proposta que submeto a Vossas Excelências, é no sentido de a E. Presidência nomear um Grupo de Estudos que após analisar o assunto, possa trazer à luz um caminho seguro a ser trilhado pelo Tribunal em suas licitações e no seu mister de fiscalização.

Concluí ser de muita importância este fato, pois todos os gestores públicos têm o dever de zelar pela aplicação dos princípios que regem a Administração Pública, e, no caso, em especial, as licitações.

A posição de neutralidade que deve a Administração Pública sempre manter em relação aos participantes, implica em agir de modo a não prejudicar, nem perseguir quem quer que seja. Requer, ainda, especial atenção com mecanismos que venham a ser criados - como este dos incentivos, que reconheço ter sido criado até com boas intenções - que mesmo atendendo aos princípios gerais por ser dirigido indistintamente a todos quantos queiram, podem interferir, como no caso entendo que interferem, nas licitações.

Havendo qualquer interferência nas licitações, é preciso ação efetiva da Administração para expurgar tudo o que afrontar os princípios da licitação.

Entendo, assim, que os incentivos e benefícios fiscais obtidos devem, necessariamente, ter seus valores considerados para efeito de se encontrar o menor preço efetivamente proposto, sob pena de se estar dando tratamento desigual aos participantes, o que fere, dentre outros, o princípio constitucional da igualdade. E as Comissões de Licitações dos órgãos municipais e também dos estaduais precisam encontrar a fórmula para tanto.

Minha preocupação - que resulta na proposta que ora estou fazendo da criação de um Grupo de Estudos -, é porque isto não vem sendo adotado nem nas licitações realizadas por este Tribunal. É, portanto, necessário que tenhamos estudos apropriados, de maneira mais profunda e em curto espaço de tempo, para podermos rapidamente encontrar a solução adequada, com eventual fórmula a ser aplicada e a partir daí, passarmos a adotar em nossas licitações e também orientar nossa fiscalização.

5 - 25ª Sessão Ordinária de 04/08/99:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunicou estar encaminhando aos Senhores Conselheiros a proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado para o exercício de 2.000, que deverá ser apreciada na sessão administrativa subsequente.

a.2) Enviados aos Senhores Conselheiros quatro trabalhos elaborados por servidores da Casa, versando sobre os seguintes temas: "Privatizações e Concessões"; "Eficácia da Lei nº 8.666/93"; "A Reforma Administrativa e a Emenda Constitucional nº 19"; e "Os Tribunais de Contas e a Responsabilidade Fiscal", para apreciação e eventual encaminhamento ao 20º Congresso de Tribunais de Contas.

a.3) Informado pela Presidência haver recebido do Diretor de Informática, e também da 8ª Diretoria de Fiscalização, proposta para implantação do sistema conveniado com o Instituto UNIEMP, programa que vinha sendo trabalhado desde o final do ano passado, na gestão do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Aduziu que o sistema congrega dados que indicam o perfil econômico dos municípios paulistas, especialmente no que concerne aos números obtidos, mercê da ação fiscalizadora deste Tribunal, dentre os quais desponta a execução orçamentária e os aspectos decorrentes, destacando que, a princípio, estarão disponíveis, a partir do

dia 5 de agosto, os dados referentes ao exercício de 1997, e, em breve, os de 1998, que se encontram em fase de confirmação.

Ressaltou, tratar-se de um vasto número de informações, que muito contribuirão para o aperfeiçoamento do processo fiscalizatório, permitindo acesso à arrecadação do Município, segundo orçamentária também por faixa proporcional, comparação dos gastos com pessoal em relação ao total arrecadado, demais despesas realizadas, e outras variantes, devendo a consulta operar-se no seguinte endereço deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br/opção.pesquisa.

Informado que a visita ao "site" deste Tribunal, que em média girava em 70 consultas por dia, alcançou 177 visitas diárias.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-23.981/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 001/99, instaurada pela Secretaria da Cultura, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização das portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados por aquela Pasta. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar, cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 001/99, instaurada pela Secretaria da Cultura, e de todas as peças que o compõem, bem como os esclarecimentos

que a origem entender convenientes, observado o prazo de 48 horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, contado do recebimento do ofício.

6 - 26ª Sessão Ordinária de 11/08/99:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunicado haverem sido concluídas as obras de construção da Unidade Regional de São José dos Campos e que o atendimento de interessados já se faz no novo endereço.

a.2) O Conselheiro Antonio Roque Citadini, reportou-se à implantação de bancos de dados neste Tribunal, relativamente ao andamento de processos e ao acervo jurisprudencial desta Corte, renovou cumprimentos à Presidência e aos responsáveis pela área de informática desta Casa, propondo que fosse feito um ícone para o banco de dados e para a jurisprudência, a fim de enriquecer a primeira página.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-22711/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº C.10.006/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de limpeza em próprios municipais afetos à Secretaria de

Educação e Cultura, incluindo o fornecimento dos produtos necessários. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, à vista dos documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e atendendo-se aos estritos termos das impugnações lançadas na inicial, decidiu pela improcedência da representação formulada.

7 - 27ª Sessão Ordinária de 18/08/99:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) A Presidência comunicou que naquele dia, às 18 horas, seria realizada a abertura solene do Encontro de Tribunais de Contas, evento que congregou Conselheiros e técnicos dos Tribunais de Contas de todo o País.

Destacado que, dentre os temas discutidos que abordarão assuntos de extrema importância às atividades fiscalizatórias das Cortes de Contas, constam da pauta questões como o equilíbrio das contas públicas, a aplicação de recursos no ensino, o controle com gastos de pessoal e o projeto da lei de responsabilidade fiscal, devendo os trabalhos se desenvolverem em quatro etapas, encerrando-se no dia 20 de agosto com a palestra a ser proferida pela Deputada Federal Yeda Crusius.

a.2) Comunicado ter recebido documento da Comissão Orga-

nizadora do XX Congresso dos Tribunais de Contas, a ser realizado de 12 a 15 de outubro, solicitando que as teses sejam encaminhadas até o próximo dia 31 de agosto.

Registrado, que já foram elaborados quatro trabalhos por servidores desta Casa e que, se até o dia 26 de agosto não houver manifestação desfavorável da maioria deste Plenário, os aludidos trabalhos serão remetidos àquele Congresso. Esperando que os expositores sejam bem sucedidos nessa contribuição para o Tribunal.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-23981/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 001/99, instaurada pela Secretaria da Cultura, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização das portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados por aquela Pasta. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista dos documentos encaminhados e dos esclarecimentos prestados pela Secretaria da Cultura, e não tendo sido constatada nenhuma ilegalidade nos itens impugnados, decidiu pela improcedência da representação formulada, consignando que o exame da matéria ateu-se aos estritos termos das impugnações lançadas na inicial e que quaisquer outras apreciações quanto à regularidade da licitação e do contrato serão objeto de análise desta Corte em processo próprio.

8 - 28ª Sessão Ordinária de 25/08/99:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Foi encerrado no dia 20 do corrente o III Encontro de Tribunais de Contas do Brasil, evento marcado por marcante presença de Conselheiros, tendo sido discutidos temas de maior importância para as Cortes de Contas, destacando-se o relacionado à Responsabilidade Fiscal prevista no Projeto de Lei nº 18, de 1999, em que as disposições legais relacionam-se diretamente com as atividades fiscalizadoras dos Tribunais de Contas, assunto que deu ensejo a que as direções do Instituto Ruy Barbosa e da Atricon se mobilizassem objetivando a discussão e aperfeiçoamento das aludidas disposições legais.

Destacado, que ao referido evento foi emprestado o brilho da Deputada Federal Yeda Crusius, cujo desempenho e inteligência muito contribuiu na formação de conceitos, especialmente no que pertine ao projeto de lei anteriormente referido.

Ressaltado o êxito obtido no sentido do estreitamento das relações dos Tribunais de Contas e quanto à uniformidade de entendimento no trato de questões que lhes são comuns, congratulando-se com todos aqueles que de alguma forma colaboraram na realização do Evento.

a.2) O Presidente informou que, em atendimento ao ofício nº 60, datado de 24 do corrente, foi acolhida proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, no sentido de disponibilização, na página deste Tribunal na Internet, do artigo do jornalista Luiz Nassif, publicado na Folha

de São Paulo, em que é mencionado o trabalho desenvolvido por este Tribunal quanto à implantação do Banco de Dados dos Municípios, trazendo exemplos de sua utilização e da grande valia de tal procedimento para os municípios, tendo a Presidência determinado a inserção da referida matéria na página deste Tribunal na Internet.

Noticiou-se estar determinando providências imediatas à Comissão de Acompanhamento do Contrato com o Instituto UNIEMP, à Secretaria-Diretoria Geral e à Diretoria de Informática deste Tribunal, em face da proposta contida no ofício nº 61, datado de 24 do corrente, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, relativamente ao Banco de Dados dos Municípios, considerando a necessidade de completar informações, a fim de não faltar nenhum Município, relativamente a 1997 e 1998, de modo a manter permanente a atualização de dados no Banco, promover ampla divulgação às Diretorias, Unidades Regionais, Assessorias Técnicas e outros setores, objetivando orientar os auditores a atuarem como usuários, trazer para os processos elementos de comparação dos diversos municípios, e ampliar o Banco de Dados, a fim de abrigar as informações relativas à Administração Direta e à Indireta estadual, para que o Tribunal possa disponibilizar, na sua página, o mais breve, os dados de toda a Administração estadual e municipal.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-26.238/026/99: Exame do Edital da tomada de Preços nº 15/99, instaurado contra o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAEE, censu-

rando a entrega, em substituição a cópias do edital e demais documentos de suporte à decisão de interessados em eventualmente participar, de "apenas um disquete 'ZIP' de 100Mb, com o nome dos arquivos a serem acessados". **Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, acolheu a representação formulada contra a Tomada de Preços nº 015/99, instaurada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAEE, tendo em vista estar ainda em curso, o prazo para oferecimento de propostas, determinou a suspensão do respectivo recebimento, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal, devendo encaminhar, em 10 (dez) dias, adequadamente impressos, cópia de inteiro teor do edital referido e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações dos avisos de edital e outros esclarecimentos que entender pertinentes.

b.2) Processo TC-26.249/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 006/99, instaurada pela Prefeitura do Município de Cotia, com vistas à outorga de concessão do serviço de transporte de coletivo local.

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar, a documentação referente aos atos administrativos e decisórios pertinentes, que antecederam a abertura do certame, a cópia do ato do edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, bem como de seus anexos, da Lei Municipal nº963/98 e, eventualmente, de outros diplomas legais locais que também disciplinem a matéria, devendo apre-

sentar suas informações, à luz das impugnações encetadas, abordando-as tópico por tópico.

9 - 29ª Sessão Ordinária de 1/09/99:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) A Presidência comunicou, ao Egrégio Plenário a realização do fórum "Democracia e Controle Externo da Administração Pública", promovido pela Fundação Centro de Estudos Superiores de Auditoria de Estado "Gumerindo Torres", da Controladoria Geral da República da Venezuela, a ser realizado no dia 6 do corrente, em Caracas.

O importante evento é motivo de especial satisfação para este Tribunal, porque promovido exclusivamente em torno do nosso eminente colega decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

De fato, aquele fórum de debates terá como principal acontecimento a apresentação do livro "El Control Externo de la Administración Pública", de autoria do Conselheiro Decano, constituindo-se na tradução em espanhol de sua obra de igual nome, por iniciativa daquele Centro de Estudos do órgão congênere de controle externo da Venezuela.

Ao lançamento e autógrafo do livro seguir-se-á a abertura do fórum, pelo Dr. Germámn Carrera Damas, Presidente da Fundação, prosseguindo-se com a exposição do tema, pelo nosso Conselheiro Antonio Roque Citadini, tendo como comentaristas os Doutores José Peña Solis, Diretor Geral dos Serviços Jurídicos da Controladoria Geral da Venezuela, Henrique Meier, Professor de Direito

da Universidade Metropolitana de Caracas, e Joaquim Marta Sosa, Professor de Ciências Políticas da Universidade "Simón Bolívar", devendo a sessão ser encerrada pelo Dr. Eduardo Roche Lander, Controlador Geral da República da Venezuela.

A organização do fórum e do respectivo programa, todo ele centrado no lançamento do livro e na exposição do nosso Conselheiro decano, bem demonstra a importância que lhe atribui a Controladoria Geral da Venezuela - que é órgão co-júbilo para esta Corte de Contas.

a.2) Informado que o Grupo de Trabalho da Internet, integrado por servidores desta Casa e da PRODESP, está inserindo, a partir de 1º de setembro, na página deste Tribunal na Internet, a íntegra da jurisprudência selecionada que constou das Revistas n.ºs 89 e 90, desta Corte.

Ressaltado que, tratando-se de valiosa contribuição a todos aqueles que militam nas atividades desta Casa, como também de instrumento de informações e conhecimento aos segmentos interessados, a citada inserção será implementada em caráter rotineiro, de forma a melhor aparelhar os meios de informação deste Tribunal.

a.3) O Conselheiro Antonio Roque Citadini, cumprimentou a todos, funcionários, e Conselheiros, especialmente o Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e o Presidente, mais diretamente envolvidos, destacando que estamos tendo grande aumento de consultas nas nossas páginas da Internet, 150 a 200 a mais por dia, especialmente após a disponibilização dos dados de processos e do banco de

dados, aumentando extraordinariamente o número de consultas.

10 - 31ª Sessão Ordinária de 22/09/99:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Falecimento do ex-Governador do Estado Roberto Costa de Abreu Sodré, tendo a Presidência feito o necrológio do ilustre extinto.

Depois de referir-se a alguns traços biográficos do falecido ex-Governador, destacou o Presidente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

Disse, há pouco, que o Governador Abreu Sodré contribuiu decisivamente para moldar a história e atuação deste Tribunal. E é verdade, pois foi o Chefe do Executivo que mais nomeou Ministros e Conselheiros para este Tribunal, a começar pelo saudoso Ministro e Conselheiro José Luiz de Anhaia Mello, em 1967, há pouco falecido. Em janeiro de 1968, com a elevação do número de Ministros, pela Constituição do Estado de 7 para 11, o Governador Sodré nomeou para este Tribunal os Ministros Américo Marco Antônio, Paulo Ayres Netto, Camillo Ashcár e Joaquim Fernandes Paes de Barros Neto. Ainda em 1968, nomeou os Ministros Nicolau Tuma e Rui Nogueira Martins e, em 1969, os Ministros Paulo Ernesto Tolle e Onadyr Marcondes. O Governador Sodré nomearia, ainda, em 1970, já com a denominação de Conselheiro, os Conselheiros Nelson Marcondes do Amaral e Luiz Arrobas Martins.

Tendo em vista a plêiade de eminentes homens públi-

cos e de notórios conhecimentos jurídicos e administrativos e de ilibada idoneidade - nada menos que 12! - pode-se perceber a influência do ilustre Governador Roberto de Abreu Sodré nos destinos deste Tribunal, como veio a comprovar-se pela destacada e competente atuação daqueles Ministros e Conselheiros, que tanto honraram esta Casa e tanto contribuíram para o aperfeiçoamento da fiscalização da boa aplicação dos dinheiros públicos. Mas sua influência consubstanciou-se também com a promulgação, em 16 de dezembro de 1968, da Lei nº 10319 - nova Lei Orgânica deste Tribunal - dispondo "sobre a fiscalização financeira e orçamentária dos Estados e Municípios exercida através do controle externos", bem como de seu complemento, a Lei nº 10320, dispondo "sobre os sistemas de controle interno da gestão financeira e orçamentária do Estado". Aquela nova lei substituiu a anterior Lei Orgânica deste Tribunal, Lei nº 6864, de 1962, e vigorou até a publicação da nossa atual Lei Orgânica - Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. Vale lembrar que aquelas duas leis, promulgadas pelo Governador Abreu Sodré, foram referendadas por todos os Secretários de Estado, entre os quais figuravam, na Fazenda, Luiz Arrobas Martins, na Economia e Planejamento, Onadyr Marcondes, e na Cultura, Esportes e Turismo, Orlando Zancaner, posteriormente Conselheiros deste Tribunal.

O Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda, Dr. Luiz Menezes Neto associou-se à homenagem à memória do ex-Governador Abreu Sodré.

a.2) Comunicado ter a Presidência recebido expediente do Conselheiro Antonio Roque Citadini, solicitando a reali-

zação de auditoria especial destinada a esclarecer o funcionamento do "Projeto Internet na Educação", ante a possibilidade de haver sido celebrado contrato sem licitação, bem como expedido ofício à Secretaria da Educação.

a.3) Informando sobre contatos com a Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando doação de área para construção da Unidade Regional, naquela região administrativa.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-26.230/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 02/99, instaurada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, para a contratação de fornecimento de cloreto férrico para tratamento de água. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator e determinou a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por este Tribunal.

b.2) Processo TC-27905/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 183/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando serviços de limpeza urbana, em especial, coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual e mecanizada de vias públicas com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos de saúde, manutenção de áreas verdes, recuperação do atual vaza-

douro de resíduos, implantação e operação de aterro sanitário, coleta seletiva, operação do atual vazadouro e operação de usina de reciclagem. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Relator, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, foi oficiado ao Sr. Prefeito para que complemente a documentação a fim de que seja dada continuidade à instrução processual e determinando-se a sustação do procedimento licitatório até apreciação final da matéria por este Tribunal.

b.3) Processo TC-26238/026/99: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 015/99, instaurada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAEE, censurando a entrega, em substituição a cópias do edital e demais documentos de suporte à decisão de interessados em eventualmente participar, de "apenas um disquete 'ZIP" de 100Mb, com o nome dos arquivos a serem acessados". **Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, à vista da documentação encaminhada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAEE, e entendendo que o método de divulgar o edital e seus anexos não caracteriza restrição à amplitude de participação no certame, consoante relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, foi oficiado à referida Autarquia, autorizando-a a dar prosseguimento à Tomada.

b.4) Processo TC-28536/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 2/99, objetivando a contratação de

prestação de serviços de coleta e transporte de lixo, domiciliar e hospitalar, até disposição final (aterro ou incineração, conforme o caso).

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar, cópia completa do edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, e das demais peças que integram o procedimento, bem como informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e outros esclarecimentos que entender pertinentes.

b.5) Processo TC-28834/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 85/98, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando contratar empresa para a prestação de serviços de execução de limpeza pública e manutenção urbana, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos, abrangendo todo o Município de Campinas. Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar, cópia completa do edital atualizado, da Concorrência, de todas as peças que o compõem, bem como esclarecimentos mais detalhados que a origem entender convenientes, determinando que a Prefeitura Municipal de Campinas, por sua Secretaria de Administração, providencie a suspensão do certame e se abstenha da prática de qualquer ato afeto ao prosseguimento da concorrência em exame, até ulterior

pronunciamento desta Corte.

b.6) Processo TC-26249/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 006/99, instaurada pelo Município de Cotia, com vistas à outorga de concessão do serviço de transporte coletivo local, por ônibus de 02 (duas) portas, no território municipal, dividido em duas áreas distintas.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

11 - 32ª Sessão Ordinária de 29/09/99:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunicando ter recebido o ofício nº GCARC 65/99, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, fazendo referência à Medida Provisória nº 1853-10, de 24-09-99, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar relativo ao Programa "Dinheiro Direto na Escola", e que confere aos Tribunais de Contas dos Estados a competência de fiscalização, tendo a Presidência deferido a solicitação do Conselheiro Antonio Roque Citadini no sentido do pronunciamento dos órgãos técnicos da Casa a respeito da matéria.

a.2) Informando ter recebido do Conselheiro Antonio Roque Citadini o ofício nº 66/99, datado de 28-9-99, encaminhando cópia da Medida Provisória nº 1913-7, que "ins-

titui medidas adicionais de estímulo e apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal do Estado”, entendendo que o diploma pode ter implicações em relação à compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes próprios de previdência dos servidores.

a.3) Informando, também, ter recebido, no dia 24 do corrente, documento enviado pela Prefeitura Municipal de Campinas, oferecendo área para construção da sede deste Tribunal, que resultou no aproveitamento de área central, em confluência de avenidas, medindo aproximadamente 1700m², no bairro do Taquaral.

A respeito do tema, comunicou-se ter sido determinada vistoria de engenharia e que, após, ante a consulta que havia formulado à Prefeitura de Valinhos, será adotada a decisão mais conveniente aos interesses desta Casa.

a.4) Comunicando os preparativos do XX Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado no período de 12 a 15 de outubro do corrente ano, em Fortaleza, estar designando Grupo de Técnicos, composto pelo Senhor Secretário-Diretor Geral, pelo Sr. Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica e por autores de cada uma das teses a serem apresentadas, para comparecer ao evento.

a.5) O Conselheiro Antonio Roque Citadini, reportou-se à notícia veiculada a respeito da descoberta de uma reserva de petróleo e gás na bacia de Santos, próximo à divisa entre os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, propor a realização de estudos pelos órgãos técnicos da Ca-

sa, juntamente com a Secretaria da Fazenda, que foi acolhida.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-26249/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 006/99, instaurada pelo Município de Cotia, com vistas à outorga de concessão do serviço de transporte coletivo local, por ônibus de 02 (duas) portas, no território municipal, dividido em duas áreas distintas. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, em face do contido nos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações constantes da representação formulada contra o edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, determinando sejam providenciadas as retificações necessárias à adequação do texto editalício às normas legais, consoante indicado no voto do Relator.

b.2) Processo TC-28834/026/99: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 85/98, instaurada pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando contratar empresa para a prestação de serviços de execução de limpeza pública e manutenção urbana, compreendendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos, abrangendo todo o Município de Campinas. **Relator: Substituto de Conselheiro Raul Malta Moreira.**

O E. Plenário, entendendo que o edital impugnado proporciona, tanto à representante como aos demais lici-

tantes, os elementos necessários à avaliação das condições para a prestação dos serviços pretendidos, e considerando, ainda, que a impugnação oferecida não caracteriza violação grave e irreparável ao ordenamento a ponto de indicar a modificação do edital examinado, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência do pedido e conseqüente arquivamento dos presentes autos, notificando-se tanto o representante como a representada da decisão adotada por este Plenário.

O exame da matéria ateve-se aos exatos termos da representação, ressaltando que quaisquer outras apreciações terão por palco a análise ordinária do futuro contrato, no processo para esse fim constituído, na forma das Instruções deste Tribunal.

**VIII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 1999**

42	Ações de Rescisão de Julgado
10	Ações de Revisão
41	Adiantamentos
50	Adiantamentos - Representação
682	Admissões de Pessoal
214	Aposentadorias
34	Auxílios Estaduais
271	Auxílios Municipais
1	Consulta
260	Contratos Estaduais
179	Contratos Municipais
25	Denúncias
13	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96

339	Recursos Ordinários
28	Relatórios de Contas Anuais
29	Representações
87	Relatórios de Auditorias

2.305 TOTAL

**IX - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 1999**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	705						
Aposentadorias	446						
Aposentadorias A-verbações	47						
Contratos	318	652	240	160	155	68	12
Contratos - Prazo p/regularização	465						
Relatórios de Auditorias	1						
Adiantamentos	77						
Adiantamentos Representação	21						
Auxílios Estaduais	126						

Auxílios Municipais	210						
Relatórios de Contas Anuais	157	45	25	11	7	2	
Contas Municipais	430	215	113	68	13	21	
Apartados Municipais	90	1		1			
Contas das Câmaras		131	91	6	27	7	
Apartados de Câmaras	23						
Denúncias Representações	7	22	6	10	Arquivamento	3	
TOTAL	3123	1066	475	256	202	101	12

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	59	3		50	6	
Revisão	26	3	3	13	6	1
Embargos de Declaração	8		6	2		
Pedido de Reexame	81	15	39	3	23	1
Recurso Ordinário	333	93	171	5	52	12
Agravo	5	1	2	1	1	
Pedido de Reconsideração	10		7	1	2	

TOTAL	522	115	228	75	90	14
--------------	-----	-----	-----	----	----	----

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTES	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	1	1				

**X - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS
INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO
TERCEIRO TRIMESTRE DE 1999.**

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Processos distribuídos

- 7 Ações de Rescisão de Julgado
- 2 Ações de Revisão
- 8 Adiantamentos

8	Adiantamentos - Representação
113	Admissões de Pessoal
34	Aposentadorias
5	Auxílios Estaduais
47	Auxílios Municipais
1	Consulta
1	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
40	Contratos Estaduais
33	Contratos Municipais
1	Denúncia
56	Recurso Ordinário
4	Relatórios de Contas Anuais
6	Representações

366 TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	111						
Aposentadorias	50						
Aposentadoria Averbações	2						
Contratos	64	58	17	13	28		
Contratos - Prazo p/regularização	121						
Relatórios de Auditorias	1						

Adiantamentos	7						
Adiantamentos Representação	9						
Auxílios Estaduais	6						
Auxílios Municipais	21						
Relatórios de Contas Anuais	31	7	4	1	2		
Denúncias/ Representações	1	6	1	3	2		
Contas Municipais	113	24	10	11	2	1	
Apartados Municipais	33						
Contas da Câmara		14	9	2	3		
Apartados de Câmara	5						
TOTAL	575	109	41	30	35	1	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	5			4	1	
Embargos de Declaração	1			1		
Pedido de Reexame	2	1			1	
Revisão	2			1	1	
Recurso Ordinário	37	13	17		6	1
TOTAL	47	14	17	6	9	1

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

8	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
6	Adiantamentos
9	Adiantamentos - Representação
113	Admissões de Pessoal
31	Aposentadorias

7 Auxílios Estaduais
 41 Auxílios Municipais
 55 Contratos Estaduais
 25 Contratos Municipais
 61 Recursos Ordinários
 8 Relatórios de Contas Anuais
 4 Representações
 1 Denúncia
 5 Execução de Obras e Serviços -
 Instruções nº 2/96

375 TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	140						
Aposentadorias	51						
Aposentadorias Averbações	12						
Contratos	75	158	59	46	25	25	2

Contratos - Prazo p/regularização	47						
Adiantamentos	17						
Adiantamentos – Representações	2						
Auxílios Estaduais	28						
Auxílios Municipais	47						
Relatórios de Contas Anuais	42	5	4		1		
Contas Municipais	70	51	30	14	3	4	
Apartados Municipais	8	1		1			
Contas das Câmaras		17	12	1	1	3	
Apartados de Câmara	8						
Denúncias/ Representações	1	1	1	1			
TOTAL	548	233	106	62	30	32	2

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	6	1		3	2	
Revisão	6		3		2	1
Pedido de Reexame	21	4	9		8	

Embargos de Declaração	2		2			
Recurso Ordinário	58	21	30		5	2
TOTAL	93	26	44	3	17	3

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI.

Processos distribuídos

- 7 Ações de Rescisão de Julgado
- 1 Ação de Revisão

7	Adiantamentos
6	Adiantamentos - Representação
117	Admissões de Pessoal
37	Aposentadorias
7	Auxílios Estaduais
43	Auxílios Municipais
7	Denúncias
47	Contratos Estaduais
23	Contratos Municipais
51	Recursos Ordinários
4	Relatórios de Contas Anuais
6	Representações

363 TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	117						
Aposentadorias	55						

Contratos	57	124	41	41	30	11	
Contratos - Prazo p/regularização	48						
Adiantamentos	11						
Auxílios Estaduais	25						
Auxílios Municipais	33						
Relatórios de Contas Anuais	27	7	4	2		1	
Denúncias/ Representações	2	4	Procedente	Improcedente		1	
	Notificações						
Contas Municipais	23	27	17	7	2	1	
Apartados de Municipais	15						
Contas das Câmaras		27	15	1	11		
TOTAL	413	189	77	53	43	14	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	13	1		11	1	
Revisão	15	2		11	2	
Pedido de Reexame	24	2	20		1	1

Embargos de Declaração	1		1			
Pedido de Reconsideração	3		2		1	
Recurso Ordinário	52	5	40		6	1
TOTAL	108	10	63	22	11	2

Conselheiro CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Processos distribuídos

6	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
5	Adiantamentos
10	Adiantamentos - Representação
108	Admissões de Pessoal
37	Aposentadorias
5	Auxílios Estaduais
48	Auxílios Municipais
46	Contratos Estaduais
29	Contratos Municipais
2	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
1	Denúncia
56	Recursos Ordinários
3	Relatórios de Contas Anuais
82	Relatórios de Auditorias
4	Representações
446	TOTAL

Conselheiro CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de							

Pessoal	159						
Aposentadorias	78						
Contratos	47	122	44	21	28	20	3
Contratos - Prazo p/regularização	97						
Adiantamentos	15						
Adiantamentos Representação	10						
Auxílios Estaduais	30						
Auxílios Municipais	42						
Relatórios de Contas Anuais	12	6	2	2	1	1	
Denúncias/ Representações	3	3	Procedente	Improcedente		2	
Contas Municipais	Notificações 120	41	16	12	1	12	
Apartados de Municipais	13						
Contas das Câmaras		23	10	1	9	3	
Apartados de Câmaras	1						
TOTAL	627	195	72	37	39	38	3

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de						

Julgado	18			18		
Revisão	1	1				
Embargos de Declaração	1		1			
Pedido de Reexame	19	2	8	1	8	
Recurso Ordinário	53	24	21	2	6	
Agravo	5	1	2	1	1	
Pedido de Reconsideração	1		1			
TOTAL	98	28	33	22	15	

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTES	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	1	1				

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

7	Ações de Rescisão de Julgado
9	Adiantamentos
5	Adiantamentos - Representação
119	Admissões de Pessoal
36	Aposentadorias
4	Auxílios Estaduais
44	Auxílios Municipais
40	Contratos Estaduais
32	Contratos Municipais
57	Recursos Ordinários
5	Relatórios de Auditorias
3	Relatórios de Contas Anuais
4	Representações

365 TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDA-	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
----------------	-------------------------------	--------------	----------------	------------------	---------------------------------------	------------------------------	----------------------------

					ÇÃO		
Admissão de Pessoal	51						
Aposentadorias	89						
Aposentadorias Averbações	14						
Contratos	55	76	41	22	7	4	2
Contratos - Prazo p/regularização	69						
Adiantamentos	10						
Auxílios Estaduais	24						
Auxílios Municipais	33						
Relatórios de Contas Anuais	31	9	1	5	3		
Contas Municipais	Notificações 7	20	15	5			
Apartados de Municipais	6						
Contas da Câmaras		23	23				
Apartados de Câmaras	6						
Denúncias Representações		6	Procedentes 2	Improcedente 4	Arquivamento		
TOTAL	395	134	82	36	10	4	2

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
------------------------	--------------	-------------------------------------	---	----------------------	--------------------------	------------------------

Rescisão de Julgado	4			4		
Revisão	1			1		
Pedido de Reexame	3	2			1	
Pedido de Reconsideração	2		2			
Embargos de Declaração	1		1			
Recurso Ordinário	46	13	27	1	2	3
TOTAL	57	15	30	6	3	3

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

7	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
6	Adiantamentos
12	Adiantamentos - Representação
112	Admissões de Pessoal
39	Aposentadorias
6	Auxílios Estaduais
48	Auxílios Municipais
32	Contratos Estaduais
37	Contratos Municipais
1	Embargo de Declaração
15	Denúncias
5	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
58	Recursos Ordinários
6	Relatórios de Contas Anuais
5	Representações
390	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	126						
Aposentadorias Averbações	18						
Aposentadorias	106						
Contratos	14	80	32	9	31	5	3
Contratos - Prazo p/regularização	64						
Adiantamentos	15						
Auxílios Estaduais	12						
Auxílios Municipais	32						
Relatórios de Contas Anuais	8	10	9	1			
Contas Municipais	Notificações 64	34	17	14		3	
Apartados de Municipais	9						
Contas das Câmaras		16	12	1	2	1	
Apartados das Câmaras	3						
Denúncias/ Representações		2	2	2	Arquivamento		
TOTAL	471	142	72	25	33	9	3

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	12	1		9	2	
Pedido de Reexame	10	4	2	1	3	
Recurso Ordinário	71	15	28		23	5
Embargo de Declaração	1			1		
Pedido de Reconsideração	3		2	1		
TOTAL	97	20	32	12	28	5

PROCESSOS APRECIADOS
PELOS
SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

Conselheiro Substituto SÉRGIO CIQUERA ROSSI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Contratos		4	1		1	2	
Contratos – Prazo P/regularização	1						
Contas Municipais	Notificações 9	6	4	2			
Contas da Câmara		1	1				
TOTAL	10	11	6	2	1	2	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Revisão	1				1	
Recurso Ordinário	4		2		2	
TOTAL	5		2		3	

Conselheiro Substituto RAUL MALTA MOREIRA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissão de Pessoal	1						
Aposentadoria Averbações	1						
Contratos	2	11	2	4	4		1
Contratos - Prazo p/regularização	1						
Auxílios Municipais	1						
Relatórios de Contas Anuais		1	1				
Contas Municipais	Notificações 3	5			5		
Apartados Municipais	1						
Contas da Câmara		4	4				
TOTAL	10	21	7	4	9		1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Recurso Ordinário	6	2	1	1	2	
TOTAL	6	2	1	1	2	

Conselheiro Substituto CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Adiantamentos	2						
Aposentadoria	1						
Contratos	4	14		3	1	1	
Contratos - Prazo p/regularização	7						
Auxílios Estaduais	1						
Auxílios Municipais	1						
Relatórios de Contas Anuais	4						
Contas Municipais	Notificações 13	3	3				
Apartados Municipais	5						
Contas da Câmara		5	5				
TOTAL	38	22	8	3	1	1	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1			1		
Pedido de Reexame	1				1	
Recurso Ordinário	3		3			
TOTAL	5		3	1	1	

Conselheiro Substituto NIVALDO CAMPOS CAMARGO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JULHO/SETEMBRO DE 1999

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Aposentadoria	16						
Contratos		5	3	1			1
Contratos - Prazo p/regularização	10						
Auxílios Municipais	1						
Relatórios de Contas Anuais	2						
Contas Municipais	Notificações 13	4	1	3			
Contas da Câmara		1			1		
TOTAL	42	10	4	4	1		1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Embargos de Declaração	1		1			
Pedido de Reexame	1			1		
Recurso Ordinário	2		2			
TOTAL	4		3	1		

XI - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 12 vezes cada uma, em sessões ordinárias, apreciando, respectivamente, 653 e 564 feitos.

Foram lavrados pelos Senhores Conselheiros 1.066 acórdãos, 276 pareceres e proferidas 2.314 sentenças em processos de decisão singular.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

XII - ATIVIDADES NORMATIVAS DO TRIBUNAL

O Tribunal, pela Secretaria-Diretoria Geral, expediu a Ordem de Serviço SDG nº 01/99, de 13 de julho, dispondo "sobre os procedimentos a serem observados na implantação dos processos de acompanhamento da execução dos contratos de concessão e permissão de que cuidam as Instruções nº 2/98" (publicada no D.O.E. de 14.7.99).

XIII - ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO TRIBUNAL

1) Publicações

a) No mês de agosto, a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo publicou, sem ônus para este Tribunal, em separata, o Relatório e Voto do Conselheiro Renato Martins Costa, bem como o Parecer Prévio do Tribunal Pleno, relativos às Contas Anuais do Governador do Estado - Exercício de 1998.

b) Também no mês de agosto este Tribunal publicou o nº 91 da REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, edição especial, contendo a matéria relativa às exposições e debates sobre o projeto da "Lei de Responsabilidade Fiscal e a Atuação dos Tribunais de Contas", durante o Encontro de Tribunais de Contas do Brasil, para ser amplamente distribuídas às Cortes de Contas e parlamentares, dada a relevância ao assunto, em face da tramitação no Congresso Nacional, daquele projeto de lei. Em sessão plenária de 18 de agosto a Presidência congratulou-se com o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Vice-Presidente e Coordenador da Revista, bem como à equipe da Redação da Revista, cuja agilidade da edição não prejudicou a excelência do trabalho.

XIV - ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CONSELHEIROS

A) Dos Conselheiros

1) Conselheiro Antonio Roque Citadini

1.1) Palestra na Controladoria Geral da República da Venezuela

Conforme constou do Relatório anterior (2º Trimestre), o livro "O Controle Externo da Administração Pública", lançado em 1995, pela Editora Max Limonad, de autoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi traduzido para o espanhol, sob o título "El Control Externo de la Administración Pública", por iniciativa da Controladoria Geral da República da Venezuela.

O lançamento da edição venezuelana deu-se a 6 de setembro, tendo sido o tema central do fórum "Democracia - Controle Externo da Administração Pública", realizado em Caracas, em evento promovido pela Fundação Centro de Estados Superiores de Auditoria de Estado "Gumerindo Torres", daquela Controladoria, ocasião em que o Conselheiro Antonio Roque Citadini proferiu palestra sobre a matéria do livro.

A Presidência fez pronunciamento em Plenário, na sessão de 1º de setembro, tendo a Revista deste Tribunal, nº 92, correspondente a agosto/outubro de 1999, publicado detalhado noticiário.

1.2) Artigos publicados

- a) **"O Orçamento público e sua fiscalização"**, DCI - Diário do Comércio e Indústria, 2.7.99.
- b) **"A quase inconveniência dos incentivos fiscais"**, DCI - Diário do Comércio e Indústria, 6 a 11.8.99.
- c) **"Banco de Dados e o Controle Público"**, Diário Popular, 31.8.99.

1) Conselheiro Renato Martins Costa

- a) Artigo: **"Problemas na privatização do Banespa"**, Diário Popular, caderno Economia, 26.9.99, p.2.

b) De funcionários

Devidamente autorizado pela Presidência, o Substituto de Conselheiro Dr. Sérgio Ciquera Rossi, atual Chefe de Gabinete da Presidência, participou dos seguintes eventos:

- 1) Entrevista no programa "Caminhos da Comunidade, exibido pela Rede Vida de Televisão, edição nacional, no dia 27 de julho, sobre o tema "As funções do Tribunal de Contas".
- 2) palestra no Seminário "Mobilização Legislativa para o Desenvolvimento Econômico-Social", sobre o tema "Fiscalização dos Poderes Municipais", promovido pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo - UVESP, no dia 30 de ju-

lho, na Câmara Municipal de Bragança Paulista (Ato nº 929/99).

3 e 4) A mesma palestra foi proferida, em reuniões promovidas pela UVESP, em Itápolis (13 de agosto) e Igarapava (20 de agosto) (Ato nº 975/99).

5) palestra sobre o tema "Tribunal de Contas do Estado - Competência e Efeitos de suas Decisões", na Corregedoria da Polícia Militar, evento promovido no Palácio de Convenções Anhembi, no dia 10 de agosto (Ato nº 974/99).

XV - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução de suas atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados os a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e dez unidades Regionais (equivalentes a Diretorias); b) A Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia Econômica, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. D) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Cursos e Aperfeiçoamento que periodicamente e em caráter de rotina ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, para constante melhoria dos nossos recursos humanos.

O Tribunal conta, também, com uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, e que presta serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido por um Chefe de Gabinete, e que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios,

apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XVI - ATIVIDADES NA ÁREA DE INFORMÁTICA

Dada a importância da Informática, na atualidade, este Tribunal, por suas sucessivas Presidências, não têm poupado esforços para implantar aperfeiçoar e expandir os serviços dessa natureza.

Conforme consta do Relatório da Diretoria de Informática, as principais atividades realizadas no segundo trimestre, podem ser, assim, expostas:

1. Adequação de todos os recursos de informática da Casa ao problema da chegada do ano 2000, conhecido por "Bug do Milênio", com atenção especial para os sistemas informatizados.

Todos os sistemas já foram convertidos e implantados. O computador de grande porte foi testado com as datas críticas do ano 2000, juntamente com os sistemas nele existentes.

2. Acompanhamento da implantação do Sistema de Recursos Humanos - Ergon, adquirido junto à empresa TECHNE, o qual irá informatizar os serviços das Diretorias de Pessoal e de Despesa de Pessoal, com a consequen-

te execução da Folha de Pagamentos dos Servidores da Casa.

A Diretoria, sendo parte integrante da Comissão instituída para o acompanhamento do contrato, tem participado de todas as reuniões, bem como tem prestado apoio técnico, para viabilizar o andamento dos trabalhos.

3. Acompanhamento da implantação da rede local de microcomputadores das Diretorias de Pessoal e de Despesa de Pessoal (DP e DDP) - rede já implantada.

- Situação atual: Atividade em andamento, aguardando a realização dos testes de cabeamento pela contratada.

4. Acompanhamento da implantação da rede local de microcomputadores no Auditório do Plenário, para apresentação do Sistema SIAP durante Encontro dos Tribunais de Contas, e no ASAS, complementando a rede que atende ao sistema de Recursos Humanos.

5. Acompanhamento do desenvolvimento do Sistema SIAP, para acesso às informações coletadas junto aos Municípios do Estado de São Paulo, via Internet, o qual está sendo implementado mediante contratação do Instituto UNIEMP.

A Diretoria, sendo, mais uma vez, parte integrante da Comissão instituída para o acompanhamento do contrato, tem participado de todas as reuniões, bem como tem prestado apoio técnico, para viabilizar o andamento dos trabalhos.

6. Desenvolvimento de um novo "layout"

para a página da Internet do E. Tribunal.

7. Implantação das aplicações, que permitem aos usuários da Internet, acessar informações sobre o andamento de Processos e a Jurisprudência da Casa, diretamente da "home page" do E. Tribunal, excluindo-se os processos referentes à denúncias e matérias administrativas.

8. Emissão de pareceres técnicos em processos do tipo "tramitação de termo contratual", cujo objeto está ligado a assuntos de informática, em colaboração às atividades-fim desempenhadas pelos Órgãos de instrução e técnicos da Casa. Ao todo, foram quatro processos no mês de julho, nenhum no mês de agosto e três no mês de setembro, totalizando 7 manifestações em processos, no período.

9. Acompanhamento da execução dos seguintes contratos:

- Objeto: Operacionalização do C.P.D. do E. Tribunal. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

- Objeto: Contratação de Circuito de Comunicação de Dados - RENPAC. Contratada: Embratel

- Objeto: Manutenção de equipamentos de Informática. Contratadas: Microlínea Comércio e Serviços Ltda. e Karitek Sistemas Ltda.

- Objeto: Prestação de serviço de manutenção de equipamentos em garantia. Contratos: vários fornecedores de equipamentos.

10. Quantidade de solicitações de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas atendidas no período: no meses de julho, agosto e setembro, 18, 07 e 14, respectivamente.

Solicitações atendidas no período: 39

Solicitações pendentes ao final do período: 17

Entre as principais solicitações podem ser destacadas as seguintes:

- Implantação da Jurisprudência selecionada da Revista na "home page" do E. Tribunal ("link" - Revista do TCE).

- Demais atualizações na "home page" do E. Tribunal.

- Continuidade na alteração de todos os sistemas existentes na Casa, para adequá-los ao problema do "Bug do Milênio". Atividade concluída.

- Implantação das aplicações de Internet para acesso aos bancos de dados de processos, de jurisprudência e SIAP. Atividade encerrada.

- Manutenção no sistema de distribuição de Processos da ATJ, conforme solicitações.

- Implantação de novo tipo de processo (código 39) referente à Prestação de Contas das Organizações Sociais.

- Alterações no Sistema PFIS, conforme solicitações.

- Disponibilização da nova versão do sistema OCP - Ordem Cronológica de Pagamentos, adaptados para o ano 2000.

- Desenvolvimento da opção de Controle de Aguarde (código 7), no sistema de Protocolo, conforme solicitação.

- Manutenções no Sistema de Protocolo, conforme solicitações.

- Desenvolvimento de programa de cálculo de correção monetária para a DDP.

- Manutenção no sistema de Admissão e Aposentadoria de Servidores (DSFA), conforme solicitações.

11. Quantidade de processos cadastrados pelos servidores da Casa, nos Sistemas de Protocolo e Jurisprudência, no período: Processos e documentos: 411.822; Jurisprudência: 45.689.

XVII - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Compete ao Conselheiro Corregedor, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - **Corregedoria**, consoante dispõe a Resolução nº 02/98 (TC-A-24.780/026/98) publicado no DOE de 13/08/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, acompanhar a arrecadação da receita

dos Poderes Públicos sobre os quais tenha jurisdição este Tribunal.

Durante o terceiro trimestre deste ano desenvolveu as seguintes atividades:

Decisões Simples	93
Sentenças/Arquivamentos Fundamentados	05
Relatório e Voto	04
Publicações/Extratos	26
Redação de Acórdãos	03
Memorandos	48
Ofícios expedidos - Notif. Pessoal	15
Ofícios expedidos com A.R.	10

Exerceu as funções de Corregedor o eminente Conselheiro Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga

XVIII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO -
PFE

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual, tramitam pela Procuradoria da

Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 3º trimestre de 1999, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.666 feitos, assim discriminados:

31	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
176	Diversos
65	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
119	Prestação de Contas
170	Auxílios e Subvenções Estaduais
57	Relatórios de Auditoria
1.561	Matéria Contratual
231	Admissão de Pessoal
256	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2.666	TOTAL

XIX - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio das onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, e dez Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos

esses subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste terceiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO D.S.F. – I	DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Unidade Gestora Executora	1	0	1
• Autarquia	2	5	7
• Auditoria Especial	0	1	1
• Economia Mista	3	6	9
• Fundação	5	8	13
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Unidade Gestora Executora	18	76	94
• Autarquia	2	3	5
• Economia Mista	0	1	1
• Fundação	0	10	10
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Unidade Gestora Executora	275	449	724
• Autarquia	3	11	14
• Economia Mista	6	7	13
• Almojarifado	1	0	1
• Fundação	10	33	43
• Auditoria Especial	0	4	4
• Contratos/Convênios	432	1051	1483
• Aposentadoria/Reforma/Pensão	109	503	612
• Admissão de Pessoal	47	485	532
• Prestação de Contas Adiantamento	149	89	238
• Preferencial	28	38	66
• Auxílios/Subvenção/Secretaria	94	215	309
• Auxílios/Subvenção/CEAS	6	7	13
• Expedientes	349	0	349
• Outros	1460	1489	2949

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Prefeitura Municipal	139	109	248
• Câmara Municipal	140	111	251
• Fundação	23	22	45
• Empresa Pública	16	24	40
• Autarquia	41	47	88
• Economia Mista	12	13	25
• Consórcio	0	5	5
• Auditoria Especial	1	0	1
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Prefeitura Municipal	127	108	235
• Câmara Municipal	144	121	265
• Autarquia	32	34	66
• Economia Mista	4	6	10
• Consórcio	1	1	2
• Empresa Pública	14	8	22
• Fundação	10	14	24
• Auditoria Especial	0	1	1
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Prefeitura Municipal	453	402	855
• Câmara Municipal	252	185	437
• Autarquia	93	109	202
• Economia Mista	22	39	61
• Empresa Pública	38	27	65
• Fundação	33	47	80
• Contratos/Convênios	277	381	658
• Admissão de Pessoal	508	519	1027
• Auxílios/Subvenção Municipal	274	291	565
• Empréstimos/Financiamentos	0	12	12
• Apartados	178	0	178
• Consulta	5	0	5
• Denúncia	88	0	88
• Preferencial	9	7	16
• Expedientes	1532	0	1532
• Expedientes em apartado	6	0	6

• Outros	3282	3828	7110
----------	------	------	------

XX - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 10.151, de 29 de dezembro de 1998, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1999", foi elaborado em observância à Lei nº 10.070, de 21 de julho de 1998, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1999".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 10.151/99, foi fixada em R\$ 149.888.005,00, sendo R\$ 149.888.000,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 5,00 valor simbólico para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.070/98) e pelo Decreto nº 43.784, de 7 de janeiro de 1999, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 1999, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CPA-CIEF-1, de 18 de janeiro de 1999.

Este último decreto, que estabelece a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, em seu Anexo I, definiu para este Tribunal, a distribuição de recursos orçamentários em quotas mensais, na seguinte conformidade:

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
FEVEREIRO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
MARCO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
ABRIL	11.598.172	887.478	-	12.485.650
MAIO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
JUNHO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
JULHO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
AGOSTO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
SETEMBRO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
OUTUBRO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
NOVEMBRO	11.598.172	887.478	-	12.485.650
DEZEMBRO	11.653.909	891.941	5	12.545.855
TOTAL GERAL	139.233.801	10.654.199	5	149.888.005

Durante o segundo trimestre foi autorizado um remanejamento de recursos no valor de R\$ 581.430,00, de acordo com o Decreto nº 44.056 de 30/06/99, com a finalidade de atender às necessidades quanto a material de consumo e contratos de implementação e suporte na área de informática, bem como aquisição de estabilizadores para os microcomputadores recentemente adquiridos.

Visando ao atendimento de despesas com Encargos Sociais, decorrentes da aplicação do regime de previdência social aos servidores deste Tribunal que ocupam, exclusivamente, cargos em comissão de livre provimen-

to, o orçamento do Tribunal de Contas foi suplementado em R\$ 774.000,00, mediante a edição do Decreto nº 44.092, de 8 de julho de 1999.

Ainda, no decorrer do terceiro trimestre foi autorizado um crédito suplementar com oferecimento de recursos, no montante de R\$ 294.000,00 para aquisição de materiais permanentes não contemplados no orçamento, bem como para atender ao reajuste contratual das obras de construção da Unidade Regional de São José dos Campos e para complementação do contrato com a PRODESP, conforme Decreto nº 44.244, de 15 de setembro de 1999.

Quanto à execução propriamente dita, os informam-se os valores empenhados e realizados no 1º, 2º e 3º trimestres, conforme apresentado nos seguintes quadros:

EM PEN H A D O

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.413.243,78	2.246.410,72	0	13.659.654,50
FEVEREIRO	11.177.033,20	818.807,51	0	11.995.840,71
MARCO	10.785.554,12	285.539,02	0	11.071.093,14
TOTAL DO 1º TRIMESTRE	33.375.831,10	3.350.757,25	0	36.726.588,35
ABRIL	10.688.028,19	552.994,54	0	11.241.022,73
FEVEREIRO	10.736.746,75	112.870,86	0	10.849.617,61
MARCO	10.981.815,06	615.085,34	0	11.596.900,40
TOTAL DO 2º TRIMESTRE	32.406.590,00	1.280.950,74	0	33.687.540,74
JULHO	10.769.989,67	687.238,04	0	11.457.227,71
AGOSTO	11.388.610,93	445.354,30	1.400,00	11.835.365,23
SETEMBRO	11.109.767,68	157.847,06	2.732,60	11.270.347,34
TOTAL DO 3º TRIMESTRE	33.268.368,28	1.290.439,40	4.132,60	34.562.940,28
TOTAL GERAL	99.050.789,38	5.922.147,39	4.132,60	104.977.069,37

REALIZADO

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.413.243,78	27.841,41	0	11.441.085,19
FEVEREIRO	11.177.033,20	421.846,22	0	11.598.879,42
MARCO	10.785.554,12	380.167,95	0	11.165.722,07
TOTAL DO 1º TRIMESTRE	33.375.831,10	829.855,58	0	34.205.686,68
ABRIL	10.688.028,19	529.514,89	0	11.217.543,08
MAIO	10.736.746,75	614.272,31	0	11.351.019,06
JUNHO	10.981.815,06	676.182,03	0	11.657.997,097
TOTAL DO 2º TRIMESTRE	32.406.590,00	1.819.969,23	0	34.226.559,23
JULHO	10.769.989,67	386.451,77	0	11.156.441,44
AGOSTO	10.842.497,26	778.978,72	0	11.621.475,98
SETEMBRO	11.110.053,54	524.696,74	1.790,00	11.636.540,28
TOTAL DO 3º TRIMESTRE	32.722.540,47	1.690.127,23	1.790,00	34.414.457,70
TOTAL GERAL	98.504.961,57	4.339.952,04	1.790,00	102.846.703,61

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170, da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar

os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do exercício de 1999, referentes aos 1º e 2º bimestres, no D.O.E. de 26 de agosto de 1999. Os balancetes dos 3º e 4º bimestres foram encaminhados para publicação.

XXI - CONCLUSÃO

São estas, em resumo, as principais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no **Primeiro, Segundo e Terceiro Trimestre** do corrente ano.

Procurou-se oferecer uma visão global dos trabalhos de fiscalização, nas áreas estadual e municipal, realizados pelo Tribunal, no desempenho de suas competências e atribuições constitucionais e legais, atinentes ao Controle Externo, para cuja consecução concorrem na forma da Constituição, o Poder Legislativo e a Corte de Contas.

É este, pois, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referentes ao Terceiro Trimestre de 1999, que, como Presidente, cabe-me apresentar ao Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 20 de dezembro de 1999.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Conselheiro Presidente